ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N. 103/95 Data 27 / 09 / 1995

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

mula:- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 054/95

sunto:- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CRT, PARA IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO DE SERVIÇO TELEFÔNICO MONOCANAL RURAL, NA COMUNIDADE DE CHAPADÃO - DISTRITO DE PAULO BENTO, MUNICÍPIO DE ERECHIM.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião 02 OUTUBRO 19 95
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 27.09.1995

PROTOCOLO: 27.09.1995

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 27.09.1995

PARECER: CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 02.10.1995

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fls. 001

Of. Cam. no. 103/95

ERECHIM-RS, 25 DE SETEMBRO DE 1995.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 02 OUTUBRO 19 95
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, o PROJETO DE LEI no. 054/95, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CRT, PARA IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO DE SERVIÇO TELEFÔNICO MONOCANAL RURAL, NA COMUNIDADE DE CHAPADÃO - DISTRITO DE PAULO BENTO, MUNICÍPIO DE ERECHIM.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 103/95 | Data 27.09.95
PRESIDENTE

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ENCAMINHE-SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 27 SETEMBRO 19 95
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR LUIZ ALBERTO BARELLA
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Ao vereador
Almiro Santolin
para relator.
Em 28/09/95.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fls. 002

PROJETO DE LEI No. 054/95.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CRT, PARA IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO DE SERVIÇO TELEFÔNICO MONOCANAL RURAL, NA COMUNIDADE DE CHAPADÃO - DISTRITO DE PAULO BENTO, MUNICÍPIO DE ERECHIM.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Art. 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a celebrar Convênio com a Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, no sentido de implantar um Posto de Serviço Telefônico Monocanal Rural, na **Comunidade de Chapadão**, Distrito de Paulo Bento, neste Município.

Art. 2o. - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei, correrá por conta da rubrica orçamentária a seguir especificada:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
01 - ADMINISTRAÇÃO, EXPEDIENTE E SERVIÇOS AUXILIARES
05221342.007 - Ampliação e Manutenção da Telefonia Intramunicipal
4.1.1.0.00 - Obras e Instalações
4.1.2.0.00 - Equipamentos e Material Permanente

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 25 DE SETEMBRO DE 1995.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

003

J U S T I F I C A T I V A

O Presente Projeto de Lei tem como escopo, o atendimento da telefonia rural, com o que de mais moderno existe no sistema de comunicações do País. A comunidade beneficiada é a de Chapadão - Distrito de Paulo Bento, neste Município.

O modelo do Convênio a ser firmado segue em anexo, e o custo da implantação do Sistema é o do mercado, insusceptível de licitação, nos termos do Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93.

O exame desta matéria é submetido a Vossas Excelências, no atendimento do dever legal da Administração, em somente celebrar dita contratação, mediante autorização legislativa.

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

004

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT

CONVÊNIO CRT-PM-Nº

CONVÊNIO PARA IMPLANTAÇÃO DE POSTO DE SERVIÇO TELEFÔNICO NO MUNICÍPIO DE ERECHIM.

Pelo presente instrumento particular, a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES-CRT, concessionária do serviço público de telecomunicações, com sede à Avenida Borges de Medeiros, 512, em Porto Alegre - RS, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.794.486/0001-03, neste ato representada, na forma estatutária, por seus Diretores/Procuradores abaixo assinados, doravante designada simplesmente CRT e, de outra parte Município de Erechim, inscrito no CGC/MF sob o nº 87.613.477/0001-20, situado na Praça da Bandeira 354, CEP 99700-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Dexheimer, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , a seguir designado simplesmente Município, celebram o presente convênio que reger-se-á, no que couber, pelas normas gerais da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, sob as condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto deste convênio a cooperação entre CRT e o Município, para a finalidade de implantação, operação (prestação do serviço de telefonia) e manutenção do Posto de Serviço Telefônico-PST, na localidade de destinado ao atendimento da população rural da região.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA

Para a consecução do objetivo proposto, a CRT concorrerá com a elaboração dos projetos técnicos, a implantação do sistema interurbano, o fornecimento do terminal telefônico e a de manutenção dos equipamentos (torre, sistema irradiante, rádio, linha de áudio e terminal(is) telefônico(s), enquanto que o Município, com o fornecimento e instalação da infraestrutura necessária a implantação do PST (terreno e prédio), além da torre, antena, guarita, cabos (inclusive de interligação torre/posto), conectores, isoladores, sistema de aterramento e demais acessórios.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA

A CRT e o Município estabelecem como obrigatório que a instalação da infraestrutura necessária ao Posto de Serviço Telefônico seja executada através de empresas cadastradas na CRT e contratadas pelo Município, com observância das normas regulamentares do serviço, adotadas pela CRT e SISTEMA TELEBRÁS, em vigor, ou outras que venham a ser adotadas por força de disposição regulamentar aplicável, vedado o entroncamento de centrais privadas no caso de utilização de equipamento celular. A conta telefônica será paga pelo Município, no vencimento, conforme regulamentação aplicável.

Fls. 005

4 - CLÁUSULA QUARTA
Os materiais e equipamentos que forem empregados no cumprimento deste convênio, bem como a execução das obras concernentes, obedecerão as especificações técnicas da CRT, constantes do projeto específico, facultada a substituição da técnica utilizada, por outra, mais aperfeiçoada, que tiver de ser empregada, vindo a transferir-se, automaticamente, pela ativação do sistema, ao patrimônio da CRT, os equipamentos e seus acessórios, que forem empregados no empreendimento.

5 - CLÁUSULA QUINTA
O sistema telefônico implantado por força deste convênio, após ativado pela CRT, terá sua operação executada às expensas e sob responsabilidade do Município, com estrita observância dos procedimentos técnico-operacionais oficialmente fornecidos pela Região Operacional da CRT, à qual estará vinculado pela localização. A CRT fiscalizará, periodicamente, a utilização pública do PST e a qualidade do serviço prestado (operacionalidade, qualidade e finalidade), para o fim de verificar a observância das normas regulamentares e aplicação das sanções devidas.

6 - CLÁUSULA SEXTA
Toda a mudança de localização do Posto de Serviço Telefônico, objeto deste Convênio, somente poderá ocorrer após aprovação, pela CRT, dos estudos técnicos de propagação, cabendo ao Município, responsabilizar-se pelos custos decorrentes da mudança. O Município exime a CRT de qualquer responsabilidade perante terceiros pelo uso indevido dos serviços de telefonia, que não estejam expressos no presente convênio (acesso público irrestrito), bem como da responsabilidade por relações trabalhistas dos recursos humanos empregados no Posto de Serviço Telefônico, os quais serão fornecidos pelo Município, mediante autorização legislativa.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA
Os partícipes atribuem ao presente instrumento o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável por igual período até um máximo de 05 (cinco) anos, admitindo-se sua renovação ou denúncia, esta fundada exclusivamente em comprovado interesse público e após decorrido o período inicial de vigência, com prévio aviso de 90 (noventa) dias. Elegem o Foro Central de Porto Alegre, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes do presente convênio. E assim acordadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que se produza os efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, de de 1995.

MUNICÍPIO

CRT

TESTEMUNHAS:

CRT

Fls. 006

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 103/95

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 054/95

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CRT, PARA IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO DE SERVIÇO TELEFÔNICO MONOCANAL RURAL, NA COMUNIDADE DE CHAPADÃO-DISTRITO DE PAULO BENTO, MUNICÍPIO DE ERECHIM.

RELATOR: ALMIRO LUIZ SANTOLIN

PARECER: CONSTITUCIONAL

Analisando o presente Projeto de Lei Executivo de nº. 054/95, dou parecer pela constitucionalidade do mesmo por estar enquadrado dentro do que preceitua a legislação.

ERECHIM, RS, 29 de Setembro de 1995.

ALMIRO LUIZ SANTOLIN
Vereador Relator

Acompanham o Parecer:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 29/09/1995
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 02 OUTUBRO 1995
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

115/95 - ZB

Erechim, RS, 03 de Outubro de 1.995.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária na data de 02 de outubro/95, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 050/95

  Reestrutura o Quadro da Carreira, instituído pela Lei Municipal nº 2.197/89, com posteriores alterações, cria e extingue cargos de provimento por concurso público, e, dá outras providências.

  APROVADO COM EMENDA.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 051/95

  Autoriza a concessão de subvenções e de contribuições ao Hospital Santa Terezinha Ltda. e a abertura de crédito especial.

  APROVADO COM EMENDA.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 053/95

  Altera a destinação dada a imóveis desapropriados.

  APROVADO.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 054/95

  Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a CRT, para implantação de um Posto de Serviço telefônico monocanal rural, na comunidade de Chapadão - Distrito de Paulo Bento, município de Erechim.

  APROVADO.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 056/95

  Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Fundo de Investimentos Urbano.

  APROVADO.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para renovar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Mod. DG. 05 Nesta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.727, DE 05 DE OUTUBRO DE 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CRT, PARA IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO DE SERVIÇO TELEFÔNICO MONOCANAL RURAL, NA COMUNIDADE DE CHAPADÃO - DISTRITO DE PAULO BENTO, MUNICÍPIO DE ERECHIM.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Art. 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a celebrar Convênio com a Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, no sentido de implantar um Posto de Serviço Telefônico Monocanal Rural, na **Comunidade de Chapadão**, Distrito de Paulo Bento, neste Município.

Art. 2o. - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei, correrá por conta da rubrica orçamentária a seguir especificada:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
01 - ADMINISTRAÇÃO, EXPEDIENTE E SERVIÇOS AUXILIARES
05221342.007 - Ampliação e Manutenção da Telefonia Intramunicipal
4.1.1.0.00 - Obras e Instalações
4.1.2.0.00 - Equipamentos e Material Permanente

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 05 DE OUTUBRO DE 1995.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração